

## NEGOCIAÇÃO COLETIVA/2010

### ANEXO I

#### PARTE INTEGRANTE DA PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Compreende as cláusulas não econômicas constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho relativos às datas-base de Setembro de 2008 e de Setembro de 2009, firmados, respectivamente, em 03/12/2008 e 04/12/2009, a serem integralmente mantidas no Acordo Coletivo de Trabalho da data-base de Setembro de 2010, em conformidade com a Cláusula 22 - Manutenção das Cláusulas Anteriores, constante da Pauta de Reivindicações aprovada pelos empregados das Empresas do Sistema BNDES na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2010 cujos blocos de cláusulas e a numeração são as mesmas constantes dos citados Acordos Coletivos, a saber:

#### CAPÍTULO I – CLÁUSULAS DO ACORDO DE 2008/2010

##### B) CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS

###### **Cláusula 5ª - Cessões ao BNDES**

As Empresas comprometem-se a somente requerer a cessão de servidores ou empregados da administração pública direta ou indireta, para exercício de função de natureza executiva, de assessoramento ou secretariado, diretamente vinculada a membros da diretoria, pelo prazo de duração de seus respectivos mandatos, observadas as disposições legais pertinentes.

###### **Cláusula 6ª - Banco de dados de ex-empregados**

As Empresas comprometem-se a dar continuidade a implantação de um banco de dados onde conste informação de seus ex-empregados, tais como fotografia, tempo de serviço prestado, data de rescisão do contrato de trabalho, telefone, e-mail e endereço residencial.

**Parágrafo Único** - A inclusão de cada ex-empregado no banco de dados de que trata esta Cláusula dependerá de sua prévia autorização; assim como será de sua responsabilidade a atualização dos dados.

###### **Cláusula 7ª - Planejamento Estratégico do Sistema BNDES**

As Empresas comprometem-se a manter um sistema participativo de Planejamento Estratégico.

###### **Cláusula 8ª - Boletim de Serviço**

As Empresas continuarão a publicar em boletim interno os atos e deliberações de interesse do corpo de empregados, sobretudo aqueles de natureza financeira.

###### **Cláusula 9ª - Reestruturação do BNDES e de suas Subsidiárias**

As Empresas comprometem-se, caso venham instituir algum processo de reestruturação interna, a realizar amplo debate nas instituições e examinar as sugestões feitas pelos empregados, através de suas instâncias representativas.

###### **Cláusula 10 - Estagiários**

As Empresas continuarão mantendo a política de não substituição de empregados por estagiários.

###### **Cláusula 11 - Concurso Público**

As Empresas cumprirão o princípio do concurso público como único meio para ingresso em seus quadros de pessoal.

**Parágrafo Único** - As Empresas comprometem-se, quando da realização de concurso público:

- a) a divulgar previamente os critérios de classificação e desempate;
- b) a disponibilizar as provas e os respectivos gabaritos e padrões de respostas no portal do BNDES, na Internet;
- c) a conceder revisão de prova; e
- d) a guardar as provas durante cinco anos.

#### **Cláusula 12 - Isonomia Salarial e de Tratamento para os Empregados do Sistema BNDES**

As Empresas continuarão assegurando a seus atuais empregados isonomia de tratamento com iguais benefícios, vantagens e oportunidades, com base em seus respectivos Planos de Cargos e Salários.

Parágrafo Único – As Empresas comprometem-se a promover os entendimentos e as ações administrativas necessárias, objetivando que todos os seus empregados passem a gozar de iguais direitos e benefícios, independentemente de plano de cargos e salários.

#### **Cláusula 13 - Preservação do Sistema de Movimentação de Pessoal**

As Empresas comprometem-se a manter, durante a vigência do presente Acordo, Sistema de Movimentação de Pessoal, de forma a assegurar aos interessados a oportunidade de ampla opção de escolha da unidade para lotação, respeitando-se os limites estabelecidos por Unidade Fundamental e observando-se, ainda, a compatibilidade entre suas atribuições e as formações profissionais dos empregados.

### **D) CLÁUSULAS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS E GARANTIAS DO EMPREGADO**

#### **Cláusula 19 - Alteração de Rotina de Trabalho e/ou Automação**

Na hipótese de a introdução de técnicas de automação, outras inovações tecnológicas ou reorganização administrativa tornarem prescindível o serviço de mão-de-obra antes empregada em determinada atividade, ou tornarem o empregado ali lotado inabilitado para operar com a nova tecnologia, as empresas continuarão adotando a política de realocar o empregado afetado em outra atividade produtiva, para preenchimento de posto de trabalho carente de mão-de-obra, compatível com o seu cargo, fornecendo-lhe o treinamento adequado.

#### **Cláusula 20 - Desenvolvimento de Profissional**

As Empresas continuarão mantendo e aperfeiçoando sua política de treinamento para desenvolvimento profissional de seus empregados, de todos os níveis, observados os objetivos das Empresas.

#### **Cláusula 21 - Dispensa de Empregados**

Propostas de dispensas de empregados com base em motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas serão previamente examinadas por Comissão Paritária composta por empregados representantes das Empresas e dos Empregados, estes designados pelas entidades sindicais signatárias deste Instrumento, com o objetivo de apresentar ao Presidente do BNDES, através de Relatório conclusivo elaborado pelos membros da referida Comissão, as análises, sugestões, subsídios e/ou alternativas às decisões que deverão ser por ele tomadas.

#### **Cláusula 22 - Proteção Contra Despedida Arbitrária ou Sem Justa Causa**

As Empresas comprometem-se a apenas realizar dispensas de seus empregados por justa causa ou em decorrência de decisão tomada como resultado de sindicância ou inquérito administrativo, sendo assegurados ao empregado os direitos da ampla defesa e do contraditório, ou, ainda, por inadaptação profissional após a tramitação dos procedimentos regulamentares institucionais.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se da abrangência desta cláusula as dispensas de empregados em decorrência de avaliações realizadas durante o período de acompanhamento de que trata o item 3.1.1.7 do Regulamento Geral de Pessoal do Plano Estratégico de Cargos e Salários – PECS.

### **Cláusula 23 - Estudos Institucionais**

As Empresas comprometem-se a, durante a vigência do presente Acordo, proceder a estudos relativos:

- a) migração dos empregados integrantes do Plano Uniforme de Cargos e Salários- PUCS para o Plano Estratégico de Cargos e Salários-PECS;
- b) à extensão do benefício de manutenção da gratificação de função adotada no Plano Uniforme de Cargos e Salários-PUCS aos empregados integrantes do Plano Estratégico de Cargos e Salários-PECS;
- c) aos efeitos da Lei nº. 11.890, 24/12/2008 (sucessora da Medida Provisória nº. 440, de 29 de agosto de 2008), em relação aos salários adotados pelas Empresas do Sistema BNDES; e
- d) à adoção de política de recursos humanos voltada ao aperfeiçoamento profissional e treinamento dos empregados.

### **Cláusula 24 - Hora-Extra Contratual**

A hora-extra diária contratada continuará a ser remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

### **Cláusula 25 - Controle de Horário**

O controle eletrônico (catracas) de entrada e saída nos acessos do Edifício de Serviços do BNDES - EDSERJ no Rio de Janeiro e nas outras unidades de serviço do Sistema BNDES não atestará, por si só, a prestação de horas extras.

### **Cláusula 26 - Descontos Autorizados**

São considerados legítimos, desde que previamente autorizados pelos empregados, os descontos resultantes de reembolsos de adiantamentos feitos pelas empresas ou pelo Fundo de Assistência Médico-Social - FAMS, bem como as contribuições e outros pagamentos devidos à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, ou referentes a apólices de seguro. A participação das empresas no custeio dos referidos programas, quando houver, não será considerada remuneração para qualquer efeito.

**Parágrafo Primeiro** - Também são considerados legítimos, quando devidamente autorizados pelos empregados, com prazo e valor pré-determinados, os descontos que objetivem doações ao Comitê de Cidadania dos empregados do Sistema BNDES.

**Parágrafo Segundo** - As Empresas não se obrigam a realizar o desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado.

### **Cláusula 27 - Assédio Sexual**

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.

### **Cláusula 28 - Assédio Moral**

Será considerado falta grave o assédio moral, entendido como tal, qualquer manifestação que exponha ou mantenha o empregado em situação constrangedora, em especial nas relações hierárquicas.

### **Cláusula 29 - Acesso às Garagens**

Os beneficiários do vale-transporte terão, excepcionalmente, a título de cortesia, o direito ao uso das garagens por 2 (dois) dias ao mês, em caráter pessoal, intransferível e não cumulativo.

### **Cláusula 30 - Promoção Vertical – Divulgação do Número de Vagas**

As Empresas comprometem-se a tornar público, através de veículo interno de divulgação e simultaneamente à divulgação da relação dos empregados concorrentes, o quantitativo de vagas existentes para promoção por mérito, para cada Unidade Fundamental, em todos os processos de promoção realizados no âmbito dos Planos de Cargos e Salários.

### **Cláusula 31 - Acesso à Informação por Empregados Afastados**

As Empresas comprometem-se a manter, no departamento responsável pela gestão de recursos humanos, equipamento de informática para uso coletivo, objetivando o acesso, por seus empregados afastados que mantenham remuneração e/ou sua lotação, às informações institucionais contidas na *intranet* e no terminal IBM, assim como lhes permitir a continuidade de uso do sistema *Notes* de correspondência eletrônica.

### **Cláusula 32 - Relatórios de Comissões Paritárias**

As Empresas comprometem-se a apreciar e se pronunciar no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos mencionados documentos, sobre os relatórios oriundos de Comissões Paritárias formalmente constituídas.

### **Cláusula 33 - Simulação de Escape do EDSERJ**

As Empresas comprometem-se a realizar simulações regulares de evacuação no Edifício de Serviços do BNDES na cidade do Rio de Janeiro - EDSERJ, devendo observar que, pelo menos uma vez em cada ano, seja realizada uma evacuação total, envolvendo todos os empregados do Sistema BNDES e das demais entidades que atuam dentro do EDSERJ.

### **Cláusula 34 - Realização de Pesquisa de Clima Organizacional**

As Empresas comprometem-se a realizar, durante a vigência do presente Acordo, pesquisa de clima organizacional visando o diagnóstico e a indicação de correção e prevenção de problemas, bem como a orientação para um eficaz planejamento de processos e ações relacionadas à Gestão de Pessoas.

## **E) CLÁUSULAS SINDICAIS**

### **Cláusula 35 - Direito de Reunião**

As partes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (art. 5º, inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas Associações de Funcionários ou Entidades Sindicais, podendo ser realizada nas dependências das empresas em local adequado a ser acordado entre as partes e sempre fora do horário de trabalho.

### **Cláusula 36 - Garantia de Acesso a Dirigente Sindical**

Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso às empresas para, obedecidas às normas internas das mesmas e sem prejuízo da ordem normal do trabalho, distribuir seus boletins sindicais, desenvolver trabalhos de sindicalização, participar das assembleias cuja realização em dependências das empresas haja sido por elas autorizadas e utilizar parcialmente os quadros de aviso já existentes para uso das empresas.

### **Cláusula 38 - Concorrente a Eleição Sindical - Liberação**

As Empresas continuarão a conceder, seguidos ou alternados, 15 (quinze) dias de licença remunerada a seus empregados concorrentes a cargos de direção de entidade sindical, a partir da data de inscrição da respectiva chapa.

**Parágrafo Primeiro** - A licença que se refere o “caput” desta cláusula será concedida a 1 (um) empregado por chapa inscrita, sendo, no máximo, concedida a 3 (três) empregados no total, considerando o quantitativo das Empresas.

**Parágrafo Segundo** - A liberação far-se-á mediante comunicação do interessado à Administração da respectiva Empresa.

**Parágrafo Terceiro** - No caso do número de candidatos ser superior ao indicado no parágrafo primeiro, observar-se-á a ordem cronológica em que foram requeridos os benefícios aqui previstos.

### **Cláusula 39 - Comissão de Negociação - Liberação de Membros**

Para efeito do atendimento da Cláusula de Negociação Coletiva e do processo de negociação permanente, as Empresas continuarão a assegurar a liberação de até 2 (dois) representantes dos empregados, durante a jornada de trabalho, para comparecimento e participação na reunião inicial.

**Parágrafo Único** - Na reunião inicial, as partes agendarão eventuais reuniões subseqüentes, oportunidade em que negociarão a liberação dos representantes dos empregados necessários, nos dias destas reuniões.

### **Cláusula 40 - Delegado Sindical e Dirigentes Classistas**

As Empresas continuarão a reconhecer a figura do delegado sindical, para representação dos empregados junto às Entidades Sindicais, que serão eleitos pelo voto direto e secreto, no total de 12 (doze) e seus respectivos suplentes, para todas as Empresas.

**Parágrafo Único** - Os delegados eleitos e os respectivos suplentes gozarão das mesmas garantias dos dirigentes sindicais e das Associações de Funcionários e terão direito, extensivo aos dirigentes não cedidos às Associações, a abono de 1 (um) dia por mês para reuniões ou quaisquer outras atividades externas inerentes ao exercício de suas funções.

### **Cláusula 41 - Utilização dos Auditórios**

As Empresas, quando solicitadas, continuarão a autorizar a utilização dos auditórios pelas Associações de Funcionários para atividades compatíveis com as finalidades dessas Entidades, desde que obedecidas as normas de utilização existentes dentro da programação das atividades preestabelecidas.

### **Cláusula 42 - Direito à Informação**

As Empresas continuarão a assegurar às Associações de Funcionários das Empresas, quando solicitadas por escrito à Administração, informações relevantes, para a situação dos seus empregados, relativas ao desempenho econômico-financeiro das Empresas, bem como projetos encaminhados à Diretoria e decisões destas e estudos que a fundamentarem, relativos à alteração de emprego, salário, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.

**Parágrafo Único** - As informações solicitadas, quando disponíveis, serão prestadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando envolverem sigilo de negócio, ou projeto em fase incipiente de estudos, caso em que a recusa ou protelação da informação deverá ser justificada, ou a prestação de informação poderá ser condicionada a compromissos de reserva e a mecanismo para garanti-los.

### **Cláusula 43 - Sindicalização**

Facilitar-se-á às Entidades Sindicais signatárias deste Acordo a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, por 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, em dia, local e horário previamente acordados com a Administração.

### **Cláusula 44 - Repasse das Mensalidades Associativas**

As Empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades associativas para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Brasília, Sindicato em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Amapá, Associação dos Participantes da FAPES - APA/BNDES, Associação dos Funcionários da BNDES Participações S/A - AFBNDESPAR, Associação dos Funcionários da FINAME - AFFINAME e Associação dos Funcionários do BNDES - AFBNDES, dos empregados associados, desde que por eles devidamente autorizados, e repassá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua efetivação, aos cofres das entidades.

**Parágrafo Primeiro** - Considerar-se-á que houve autorização do empregado associado, até a data de assinatura do presente Acordo, mediante simples aviso das entidades beneficiárias, que assumirão a responsabilidade pela exatidão das informações prestadas.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que se associar a partir da data de formalização deste Acordo, deverá apresentar autorização individual ao empregador para realização do desconto mencionado no "caput" desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - As Empresas não se obrigam a realizar desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado, devendo comunicar tal fato à entidade credora.

## **F) CLÁUSULAS SOBRE SAÚDE E PREVIDÊNCIA**

### **Cláusula 45 - Informação sobre Saúde**

As Empresas, para colaborar com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro no levantamento estatístico da incidência de acidentes e doenças profissionais que aquela entidade faz, fornecerão, trimestralmente, cópia das estatísticas da mesma natureza que dispuserem.

### **Cláusula 46 - Seguro Acidentes Pessoais de Empregados em Viagem a Serviço e Treinamento**

As Empresas comprometem-se a manter Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais em Período de Viagem, tendo como segurados os empregados quando em viagem a serviço e treinamento, com capital segurado, por empregado, não inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o maior nível salarial base do PUCS.

### **Cláusula 47 - Seguro de Vida - PLASEG**

As Empresas comprometem-se a atualizar e corrigir as faixas salariais e as importâncias seguradas no PLASEG na mesma periodicidade e índices dos salários dos empregados, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

**Parágrafo Único** - Caso seja constatada defasagem entre os valores decorrentes da aplicação do índice acima e os praticados pelo mercado, os valores segurados poderão ser revistos pelas Empresas.

#### **Cláusula 48 - Política de Atuação na FAPES**

As Empresas, na qualidade de patrocinadoras da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, comprometem-se a estabelecer, na vigência deste Acordo Coletivo, política de atuação naquela Fundação, que contemplará, além de diretrizes e procedimentos, o patrocínio da capacitação nas áreas de atuária e de gestão de fundos de pensão para todos os empregados membros de Colegiado naquela Fundação.

#### **Cláusula 50 - Plano de Assistência e Saúde**

As Empresas comprometem-se que, em eventuais alterações do Regulamento de Assistência e Saúde – RAS, as propostas de novos procedimentos deverão ser encaminhadas às Associações de Funcionários, para conhecimento, antes de apreciação pela Diretoria do BNDES.

### **CAPÍTULO II – CLÁUSULAS DO ACORDO DE 2009/2010**

#### **C) CLÁUSULA SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS E GARANTIAS DO EMPREGADO**

##### **Cláusula 6ª - Plano de Carreira**

As Empresas comprometem-se a elaborar estudo, **até 31 de agosto de 2010**, por intermédio da Área de Recursos Humanos - ARH, de Plano de Carreira que possibilite a ascensão de cada empregado em consonância com suas habilidades e competências.

**Parágrafo Primeiro** - A Área de Recursos Humanos do BNDES compromete-se a apresentar, a um grupo constituído por até 8 (oito) empregados, indicados pelas Associações de Funcionários, o escopo do estudo do Plano de Carreira, a que se refere o caput desta Cláusula, bem como o andamento dos trabalhos, durante seu desenvolvimento.

**Parágrafo Segundo** - As Associações de Funcionários, na qualidade de representantes dos empregados, poderão encaminhar sugestões a ARH como contribuição para elaboração do Plano de Carreira de que trata esta Cláusula.

##### **Cláusula 7ª - Comissões e Gratificações de Função**

Objetivando o cumprimento do pactuado nos Acordos Coletivos anteriores, no que tange à equidade de tratamento para os empregados integrantes do Plano Uniforme de Cargos e Salários - PUCS e do Plano Estratégico de Cargos e Salários - PECS, as Empresas se comprometem, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar desta data, a promover, concomitantemente, no estabelecimento dos valores das comissões e gratificações das funções de confiança:

- a) a eliminação dos vínculos percentuais incidentes sobre classes/posições salariais diferenciadas em cada um dos Planos, e
- b) a fixação de idênticos valores nominais, de acordo com os diferentes níveis das funções, nas Normas Regulamentadoras de ambos os Planos.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores de que trata esta Cláusula deverão ser fixados tomando por base os praticados em 31 de agosto de 2009, devidamente corrigidos pelo índice de reajuste estabelecido na Cláusula Primeira do Acordo **Coletivo firmado em 04/12/2009**.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser incluído, nas Normas Regulamentadoras dos Planos, dispositivo estabelecendo que, quando ocorrer qualquer reajuste salarial, deverá incidir o mesmo índice sobre os valores das referidas comissões e gratificações de funções.